

**MOR  ADV**

*Informativo*  
*Jurídico*

**Edição nº 22**  
**ABRIL - 2019**

## **DECRETO TORNA CPF DOCUMENTO ÚNICO PARA CIDADÃO ACESSAR INFORMAÇÕES E BENEFÍCIOS DO GOVERNO!**

O Diário Oficial da União (DOU) em 12 de Abril de 2019, publicou o Decreto 9.723/2019, que institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) "como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios".

O ato presidencial estabelece que os órgãos e as entidades da administração pública federal terão três meses para a adequação dos sistemas e procedimentos de atendimento ao cidadão e doze meses para consolidar os cadastros e as bases de dados a partir do número do CPF.

A norma publicada nesta terça-feira promove uma série de alterações na regulamentação da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, disposta em outros dois decretos, de 2016 e 2017.

Além da determinação sobre o CPF, o texto atualizado confirma a dispensa - já definida na lei - do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País perante órgãos públicos.

O decreto ratifica também a Carta de Serviços ao Usuário, que tem por objetivo informar os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo federal; as formas de acesso a serviços; os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público; e os serviços publicados no Portal de Serviços do Governo Federal.

FONTE: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,decreto-torna-cpf-documento-unico-para-cidadao-acessar-informacoes-e-beneficios-do-governo,70002751899>.

## **BANCOS PODERÃO SACAR VALORES DO INSS PAGOS A PESSOAS FALECIDAS!**

Os bancos poderão sacar das contas-correntes de pessoas falecidas créditos irregulares do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para restituir os valores ao governo. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou nesta quinta-feira (31) a resolução que regulamenta a Medida Provisória 871, conhecida como MP das Fraudes, que permite o acesso às contas-correntes de beneficiários que morreram.

De acordo com o Ministério da Economia, a resolução do CMN foi necessária para invalidar dispositivos anteriores que restringiam a movimentação da conta ao correntista ou a pessoas autorizadas por ele. Se não houver valor suficiente a ser sacado na conta do falecido, o banco comunicará às autoridades sem ser responsabilizado pela falta de dinheiro.

Editada no último dia 18, a MP 871 deverá gerar economia de R\$ 9,8 bilhões por ano, segundo a Casa Civil. A própria MP determinava que os pagamentos feitos a segurados falecidos deveriam ser devolvidos ao governo. Segundo o Ministério da Economia, a regulamentação dará

segurança jurídica para que os próprios bancos retirem os recursos da conta-corrente e remeta-os ao INSS. Com informações da Agência Brasil.

FONTE: <https://www.amodireito.com.br/2019/02/direito-bancos-sacar-valores-inss-falecidas.html>.

## CONSUMIDOR

### **COMPRADOR PODE AJUIZAR AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE MESMO SEM REGISTRO DO CONTRATO!**

A 3ª turma do STJ reconheceu a possibilidade de o compromissário comprador ser imitado na posse do imóvel, mesmo não sendo ele ainda proprietário. A decisão foi proferida em caso relatado pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

A controvérsia girou em torno da viabilidade jurídica do ajuizamento de imissão na posse pelo adquirente (promitente comprador) de imóvel, apresentando o respectivo título aquisitivo, mas ainda não registrado no Cartório do Registro de Imóveis.

O juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido, por entender que o autor não teria direito a reivindicar, por não ter título registrado de propriedade, sendo que o imóvel se encontra em nome de terceiro. A sentença foi mantida pelo TJ/SP.

FONTE: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI299533,41046-Comprador+pode+ajuzar+acao+de+imissao+de+posse+mesmo+sem+registro+do>.

## EMPRESARIAL

### **EX-SÓCIO NÃO É RESPONSÁVEL POR OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA APÓS SUA SAÍDA DA EMPRESA!**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso especial do ex-sócio de uma empresa por entender que, tendo deixado a sociedade limitada, ele não é responsável por obrigação contraída em período posterior à averbação da alteração contratual que registrou a cessão de suas cotas.

No caso em análise, o recorrente manejou exceção de pré-executividade após ter bens bloqueados em ação de cobrança de aluguéis movida pelo locador contra uma empresa de cimento, da qual era sócio até junho de 2004. Os valores cobrados se referiam a aluguéis relativos ao período de dezembro de 2005 a agosto de 2006.

Em 2013, o juízo da execução deferiu pedido de descon sideração da personalidade jurídica da executada, por suposta dissolução irregular da sociedade, para que fosse possibilitada a constrição de bens dos sócios, entre os quais o recorrente. Ele então alegou a sua ilegitimidade passiva, pois a dívida se referia a período posterior à sua saída.

No entanto, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entendeu que o ex-sócio responderia pelas obrigações contraídas pela empresa devedora até junho de 2006, quando completados dois anos de sua saída.

No recurso especial, o ex-sócio alegou que o redirecionamento da execução para atingir bens de sua propriedade seria equivocado, assim como a consequente penhora on-line realizada em suas contas bancárias, não podendo ele ser responsabilizado por fatos para os quais não contribuiu.

### **Responsabilidade restrita**

Para o relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, a solução da questão passa pela interpretação dos artigos 1.003, 1.032 e 1.057 do Código Civil de 2002.

“A interpretação dos dispositivos legais transcritos conduz à conclusão de que, na hipótese de cessão de cotas sociais, a responsabilidade do cedente pelo prazo de até dois anos após a averbação da modificação contratual restringe-se às obrigações sociais contraídas no período em que ele ainda ostentava a qualidade de sócio, ou seja, antes da sua retirada da sociedade”, disse.

Segundo o relator, o entendimento das instâncias ordinárias violou a legislação civil ao também responsabilizar o sócio cedente pela dívida executada.

Dessa forma, o ministro acolheu a exceção de pré-executividade e excluiu o ex-sócio do polo passivo, uma vez que “as obrigações que são objeto do processo de execução se referem a momento posterior à retirada do recorrente da sociedade, com a devida averbação, motivo pelo qual ele é parte ilegítima para responder por tal débito”.

FONTE: [http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Ex%E2%80%93s%C3%B3cio-n%C3%A3o-%C3%A9-respons%C3%A1vel-por-obriga%C3%A7%C3%A3o-contr%C3%ADda-ap%C3%B3s-sua-sa%C3%ADda-da-empresa](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Ex%E2%80%93s%C3%B3cio-n%C3%A3o-%C3%A9-respons%C3%A1vel-por-obriga%C3%A7%C3%A3o-contr%C3%ADda-ap%C3%B3s-sua-sa%C3%ADda-da-empresa).

# **TRABALHISTA**

## **EMPRESA DEVE DEVOLVER DESCONTOS ACIMA DO SALÁRIO NAS VERBAS RESCISÓRIAS!**

O empregador não pode fazer um desconto nas verbas rescisórias maior que o valor do salário. Com este entendimento, a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que uma empresa catarinense de mineração devolva a um administrador de empresas os valores descontados indevidamente na rescisão do contrato de trabalho.

De acordo com a CLT, as compensações a serem efetuadas no momento do encerramento do contrato não podem ultrapassar o valor de um mês de remuneração.

Na reclamação trabalhista, o empregado disse que, a partir de janeiro de 2011, seus ganhos haviam sido reduzidos drasticamente com a suspensão, pela empresa, do pagamento de valores "por fora", o que teria representado uma redução de até R\$ 7 mil na sua remuneração. Por isso, resolveu pedir demissão.

Conforme seu relato, na ocasião, o diretor financeiro da empresa o teria expressamente dispensado do cumprimento do aviso-prévio por ter obtido novo emprego. No entanto, na rescisão, foram descontados R\$ 12.158,45 a título não especificado nem justificado, identificado apenas como "outros descontos". Segundo ele, "curiosamente", era o valor exato que faltava para ter a rescisão zerada. Entre outros pedidos, ele pretendia converter a demissão em rescisão indireta e a devolução do desconto.

#### Quitação

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de São José indeferiu o pedido de devolução dos valores, por entender que o empregado foi assistido por seu sindicato na assinatura do termo de rescisão e que não houve nenhuma ressalva quanto ao desconto.

A circunstância, de acordo com o juízo, atrai a incidência da Súmula 330 do TST, segundo a qual a quitação com assistência do sindicato tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Com os mesmos fundamentos, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) manteve a sentença.

#### Limites

No exame do recurso de revista do administrador, o relator, ministro Cláudio Brandão, explicou que, de acordo com a interpretação do artigo 477, parágrafo 5º, da CLT, qualquer compensação a ser realizada no momento da rescisão deverá ser limitada ao valor máximo de um mês de remuneração do empregado. No caso, o desconto foi superior ao salário. "Logo, a decisão do Tribunal Regional, ao manter a sentença que indeferiu a devolução do desconto, afrontou o texto da lei", concluiu.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso para determinar a devolução do valor descontado no termo de rescisão que tenha excedido o da remuneração de um mês. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

FONTE: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-10/empresa-devolver-descontos-acima-salario-rescisoes>.

## TRIBUTÁRIO

### **CARF IGNORA STF E DECIDE QUE ICMS COMPÕE BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS!**

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não parece importar muito para os interesses fiscais da União. Embora a corte tenha decidido que o ICMS recolhido pelas empresas não é faturamento e por isso não pode estar na base de cálculo do PIS e da Cofins, a 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) manteve atuação fiscal feita em sentido exatamente oposto.

A decisão do STF foi tomada em recurso com repercussão geral reconhecida. Mas os conselheiros preferiram uma decisão do Superior Tribunal de Justiça — que também já cancelou duas súmulas para atualizar o próprio entendimento com a jurisprudência do Supremo.

No Carf, prevaleceu voto do relator, conselheiro Waldir Navarro Bezerra, que afirmou que apesar de o plenário do STF ter decidido no RE 574.706/PR, em repercussão geral, que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, não se trata de decisão definitiva.

“O Superior Tribunal de Justiça, no Resp 114469/PR decidiu, no regime de recursos repetitivos, com trânsito em julgado em 13/03/2017, que o ICMS integra as bases de cálculo do PIS e da Cofins. O STF decidiu de forma diferente, no RE 574.706, em repercussão geral, porém o processo ainda não é definitivo, não sendo vinculante para os colegiados do Carf, nos termos regimento Interno do Carf. Com efeito, é possível que o STF module os efeitos da decisão”, disse o relator.

Segundo ele, o Regimento Interno do Carf prevê o requisito da decisão definitiva para a obrigatoriedade da aplicação do precedente deve observar a se a decisão já transitou em julgado.

“A vinculação dos julgadores do Carf é unicamente às decisões definitivas de mérito referidas no artigo 62 do Regimento Interno do Carf, de forma que, enquanto ela não sobrevinha, o processo administrativo deve ser julgado normalmente em conformidade com a livre convicção do julgador e com os princípios da oficialidade e da presunção de constitucionalidade das leis”, disse.

#### Repercussão Geral

Na avaliação do tributarista Allan Fallet, do Amaral Veiga Advogados, o entendimento firmado no RE nº 574.706 deve valer para qualquer processo, já que foi julgado sob a sistemática da repercussão geral no STF.

“Ou seja, resta claro que deve produzir efeitos em todos os outros processos em andamento, independente da esfera ou da instância. Mais um vez lembramos, como ficaria esse contribuinte no caso do STF manter o seu posicionamento? Esse crédito poderia ser objeto de novo pedido de restituição?”, diz.

Segundo Fallet, arranhar a imagem das decisões favoráveis aos contribuintes diminuiria o contencioso administrativo fiscal, “sob pena de desconstruir toda a consolidação de seus procedimentos perante os contribuintes, construída ao longo de décadas”, explica.

O tributarista Breno Dias de Paula defende que “não há nada mais valioso do que a segurança jurídica”. Segundo ele, o Estado brasileiro precisa proteger e respeitar as instituições jurídicas.

“É muito grave e triste ver uma decisão da Suprema Corte sofrer tamanho desrespeito. O próprio regimento interno do Carf determina que as matérias decididas com repercussão geral pelo STF devem ser seguidas pelo Carf. Realmente vivemos tempos estranhos no contencioso administrativo tributário”.

FONTE: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-10/carf-ignora-stf-decide-icms-compoe-base-pis-cofins>.

***O Escritório MOR ADV aconselha as empresas a ingressarem na via judicial, sob risco de serem autuadas pela Receita Federal.***

## **INDENIZAÇÕES JUDICIAIS RECEBIDAS POR EMPRESA ESTÃO SUJEITAS A IRPJ E CSLL!**

Quando uma empresa é acionada judicialmente por dívida já paga, e a parte contrária é condenada a pagar a ela uma indenização, essa indenização é tributável e sobre ela incidem IRPJ e CSLL na forma de lucro presumido, mas não PIS/Cofins. Este é o entendimento firmado pela Receita Federal na solução de consulta 115.

Para Receita, o valor pago estipulado na indenização daquele que for demandado judicialmente por dívida já paga total ou parcialmente deve ser reconhecido como tributável para fins de IRPJ e CSLL no lucro presumido.

Para o tributarista Fábio Calcini, quanto ao PIS/Cofins o entendimento da Receita está correto. "Porque mesmo após a alteração pela Lei n. 12.973/2014, tais ingressos não configuram receita bruta, dado do fato de que não seriam venda de mercadoria, serviço ou mesmo decorrente da principal atividade da pessoa jurídica", diz.

Entretanto, segundo Calcini, há clara ilegalidade e inconstitucionalidade ao se buscar tributar o IRPJ e CSLL. "Isso porque o legislador expressamente reconhece a natureza indenizatória. Assim, pela necessidade de respeito ao artigo 110 do Código Tributário Nacional, tais valores não poderiam ser tributados", explica.

### **Tese da Receita**

O entendimento da Receita se baseia na hipótese prevista no artigo 940 do Código Civil, que regula as hipóteses de cobrança judicial por dívida já paga. Ele diz que aquele que demandar por dívida já paga sem ressaltar as quantias recebidas deve pagar ao devedor o dobro da quantia cobrada. Se a parte demandar mais do que o devido, será condenada a pagar aquilo que exigiu, exceto em casos de prescrição.

No caso, uma empresa privada questiona a incidência dos impostos e apura seu resultado pelo lucro presumido, uma vez que foi demandada judicialmente por sindicato a que se vinculam os seus empregados. O sindicato afirmava que a empresa não tinha pagado diferenças salariais aprovadas em dissídio coletivo. Como a empresa provou judicialmente que não havia diferença salarial a ser paga, o sindicato demandante foi condenado a pagar "a indenização prevista no artigo 940 do código civil brasileiro".

Para a Receita, os valores pagos perante decisão judicial constituem uma sanção civil aplicada ao demandante que cobra dívida que já sabe ter sido paga. "A jurisprudência aponta, em sua maioria, que há que se caracterizar a má fé do demandante, conforme expresso na Súmula 159 do Supremo Tribunal Federal", diz trecho do documento.

Segundo a Receita, os valores recebidos pela empresa representam acréscimo patrimonial. "Também esses valores não se enquadram no conceito de receita bruta porque não constituem receitas da atividade ou objeto da empresa. Enquadram-se, no entanto, em "demais receitas", no caso de apuração do IRPJ na forma do lucro presumido".

Para a Receita, as contribuições para o PIS/Cofins devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado serão calculadas com base no seu faturamento bruto.

FONTE: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-17/indenizacoes-judiciais-recebidas-empresa-sao-tributaveis>.

# VITÓRIAS MORADV

## O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REDUZ MAIS DA METADE A CONDENAÇÃO DE DANO MORAL!

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul deu parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pela MOR ADV Advogados contra sentença que julgou procedente a condenação de danos morais na quantia equivalente a 120 salários mínimos, ou seja o valor de **R\$ 114.480,00**.

Neste caso, o Recurso de apelação interposto pela **MOR ADV Advogados** requereu a redução do valor fixado a título de danos morais, eis que no processo ajuizado pelo filho da vítima, portanto, neto da autora, já foi arbitrada quantia de R\$ 100.000,00.

Sobreveio acórdão parcialmente procedente para a **MOR ADV Advogados** reduzindo o *quantum* para o equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais, ou seja, o valor de **R\$ 49.900,00**.

## SENTENÇA QUE RECONHECE A INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM IMÓVEL DE TERCEIRO!

A 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma/SC julgou procedente o pedido feito pela **MOR ADV Advogados** para reconhecer a ineficácia da alienação fiduciária e da consolidação da propriedade em mão da credora fiduciante em relação ao autor, bem como para determinar o cancelamento da escritura pública lavrada, relativa à Cédula de Crédito Bancário com Alienação Fiduciária sobre o imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Criciúma, com o consequente registro da transmissão da propriedade imobiliária ao autor, na forma dos arts. 487, inciso I, e 501, ambos do Código de Processo Civil.

O juiz entendeu que não há como reconhecer que a alienação fiduciária do imóvel foi realizada sem que se observasse as cautelas mínimas, de modo a não prejudicar terceiros de boa-fé, sendo incabível, no caso, o disposto no art. 221 do Código Civil, eis que em ocorrendo o desdobramento da posse pela alienação (art. 23, parágrafo único, da Lei nº 9.514/97), era imprescindível que a descrição do imóvel contemplasse esta circunstância (art. 24, inciso IV, da mesma Lei).

## **MEDEIROS, OLIVEIRA & ROUSSENQ ADVOGADOS**

RUA LAURO MULLER, Nº 260, 1º ANDAR  
CENTRO – TUBARÃO – SC

### **EQUIPE E CONSULTORES:**

**CÁSSIO MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Advogado – OAB/SC 10.839

**PETERSON MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
Advogado – OAB/SC nº 16.231

**JEAN MARCEL ROUSSENQ**  
Advogado – OAB/SC nº 16.407

**MICHELLE MARY DA SILVA CACHOEIRA**  
Advogada – OAB/SC nº 21.133

**CYNTIA DA SILVA**  
Advogada – OAB/SC nº 25.286

**ARIOSVALDO MENDES RUFINO**  
Advogado – OAB/SC nº 38.325

**ANNA LUIZA FERNANDES AGUIAR**  
Advogada - OAB/SC nº 46.009

**GABRIELA ANSELMO DA SILVA ALVES**  
Estagiária de Direito

**JÚLIA FAVARIN SANTANA**  
Estagiária de Direito

**PAMELLA CLAUDINO MATIAS**  
Secretária

*“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo,  
qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.”*

*Phico Xavier*